

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio)**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS**  
**DE ANALISTA AMBIENTAL E DE TÉCNICO AMBIENTAL**  
**EDITAL Nº 2 – ICMBio, DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio), em atenção ao disposto na Portaria SGP/SEDGG/ME nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Normativa SGP/MP nº 4, de 6 de abril de 2018, torna pública a **retificação** dos subitens **5.2.2.7**, **5.2.2.7.1** e **5.2.2.7.2** do Edital nº 1 – ICMBio, de 26 de novembro de 2021, bem como a **inclusão** dos subitens **5.2.2.7.2.1** e **5.2.2.7.3** no referido edital, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens.

[...]

**5.2.2 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS**

[...]

5.2.2.7 Será eliminado do concurso o candidato que:

- a) se recusar a ser filmado;
- b) prestar declaração falsa;
- c) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.

**5.2.2.7.1 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência, caso tenha nota suficiente para tanto.**

**5.2.2.7.2 Na hipótese de constatação de declaração falsa pela autoridade policial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2012.**

**5.2.2.7.2.1 Caso, por unanimidade, a comissão de heteroidentificação verifique a possibilidade de que o candidato tenha prestado declaração falsa, os documentos e informações referentes ao referido candidato serão encaminhados às autoridades policiais competentes para apuração, juntamente com o parecer emitido pela comissão, que deverá conter a motivação desse encaminhamento, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.**

**5.2.2.7.3 As hipóteses de que tratam os subitens 5.2.2.7.1 e 5.2.2.7.2 deste edital não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.**

[...]

**MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC**  
Presidente do ICMBio